

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa**Matéria:** Projeto de Lei: 032/2024

Colendo Plenário,
distintos vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino em observância ao que dispõe o art. 29, V da CF/88; art. 31 (caput) da Constituição do estado do Piauí; art. 33, XXI da Lei Orgânica Municipal e, art. 65, § 2º, VI do Regimento Interno e no uso de suas atribuições regimentais apresenta ao douto plenário dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei 032/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2025-2028.

A competência para fixação dos subsídios dos Agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais é de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, conforme inteligência do art. 29, V da CF/88 c/c art. 31, caput, da Constituição do estado do Piauí, *in verbis* e, deve respeitar o princípio da anterioridade.

Constituição Federal.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998). – *(grifo nosso)*

Constituição Estadual.

Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição.

A Constituição do estado do Piauí (CE/1989), tratando do tema, estabelece uma data limite para fixação desses subsídios, sendo até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, sendo que para o ano de 2024, as eleições municipais de 1º turno, estão marcadas para 06 de outubro.

Art. 31 [...]

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador **(encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais.** [...]

(grifo nosso)

Pontuamos ainda que, nos valores propostos para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, buscou um ponto de equilíbrio no agir com responsabilidade aos ditames legais e a realidade da política de subsídio dos Agentes políticos desse Município.

Ressalte-se ainda, observação ao que dispõe o art. 16, I, II da Lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), fazendo se acompanhar como anexos dessa Matéria, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I), Estimativa de impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II) e Declaração do ordenador de despesas, enviados pelo Executivo municipal, por meio do ofício 200/2024 de 08 de agosto (protocolo 000209/2024).

São José do Divino - PI, em 08 de agosto de 2024.

Respeitosamente, a MESA DIRETORA

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente

Raquel de Medeiros Sousa
Vice-Presidente

Francisco Carlos Sampaio Portela
Secretário

Maria Betânia Freire Fontenele
Tesoureiro

Projeto de Lei nº 032/2024 de 08 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2025 – 2028, será fixado nos termos desta Lei; sendo parte integrante da mesma, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I), Estimativa de impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II) e Declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, I e II da LC 101/2000.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2025 – 2028, é fixado nos valores abaixo discriminados, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

I - Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Secretário Municipal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa Lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Divino - PI, em 08 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente

Raquel de Medeiros Sousa
Vice-Presidente

Francisco Carlos Sampaio Portela
Secretário

Maria Betânia Freire Fontenele
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E IMPACTO **ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Srs. Vereadores,

Dirijo-me à Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, onde apresento, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o Impacto Financeiro sobre a Fixação do Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos que serão expostos.

Considerando a conjuntura econômica vivenciada, inclusive considerando o atual cenário econômico e as incertezas quanto a economia para o exercício seguinte, bem como a estiagem que assola o nosso Estado e gravemente nosso município, atendendo às exigências Constitucionais, convém sejam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a legislatura vindoura com base nas perdas inflacionárias dos últimos 4(quatro) anos.

Estamos atravessando um período crítico para a economia do nosso país em decorrência da apreciação de projetos importantes que impactam diretamente nos repasses constitucionais. A recessão econômica também é em nível de município, vez que a estiagem afetou severamente os produtores rurais de São José do Divino-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Referidos eventos, como queda de arrecadação e estiagem, está afetando e afetarão severamente as contas públicas, devendo haver prudência na fixação dos subsídios dos agentes políticos.

No que diz respeito, ao impacto financeiro e orçamentário sobre a fixação do subsídio aos agentes políticos para a legislatura de **2025/2028**, o reajuste correspondente poderia chegar ao percentual de 27% sobre os vencimentos fixados na Legislatura anterior, calculo este com a previsão inflacionária de Julho/2024 ainda não disponível nesta data.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	06/2024
Valor nominal	R\$ 11.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,24833800
Valor percentual correspondente	24,833800 %
Correção de valores: TR	
Valor corrigido na data final	R\$ 13.731,72 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

*Fonte: Calculadora do Cidadão(Banco Central do Brasil)

Com a proposta de majoração dos subsídios para a legislatura 2025/2028, tratando-se de um aumento com pessoal, deve ser observado o disposto no Artigo 169 da CF/88, e o Artigo 17 da LRF. Desta forma, os projetos de lei devem estar acompanhados do



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação das despesas nos períodos seguintes, que pode ser a comprovação de crescimento econômico, redução de outras espécies remuneratórias ou cargos, sob pena de, o ato ser considerado nulo de pleno direito, nos termos do Art. 21 da LRF. Os projetos de lei devem ainda, atender aos limites constitucionais e legais, ter previsão na lei de diretrizes orçamentárias e possuir dotação orçamentária.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei,



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

Entretanto, segundo pareceres da contabilidade sobre impacto financeiro e orçamentário sobre a reposição salarial do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, os quais seguem por iniciativa do legislativo, com o reajuste de aproximadamente **27%** nos subsídios dos agentes políticos, em se tratando de Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual a ser concedido não atinge o limite para emissão de alerta conforme inciso II, do art. 59 da LRF.

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei junto a casa legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI, c/c art 37, inciso X, todos da Carta Federal, se faz necessário a sanção do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Salvo melhor juízo, entendo que os valores propostos pelo Poder Executivo, atendem aos requisitos legais e constitucionais, estando aptos a serem analisados pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste.

Assim, desde já se espera o mais completo empenho e dedicação dos agentes políticos que farão parte da Administração Pública Municipal durante o quadriênio de 2025/2028.

Ante todo o exposto, requer seja deliberado e aprovado o Projeto de Lei posto em tela.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:839920653
91

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=39654333000170,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.08.08 09:42:45 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO 1 **DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS** **PARA GASTO COM PESSOAL PL 032/2024**

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – para o Quadriênio 2025/2028, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

GASTOS ATUAIS – (SUBSÍDIOS E ENCARGOS)	
CARGOS	VALORES(R\$)
PREFEITO	12.174,52
VICE-PREFEITO	6.087,26
REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIOS E CONTROLADOR (9)	28.800,08
ENCARGOS PATRONAIS MENSAIS (8%)	3.764,95
TOTAL MENSAL COM SUBSIDIOS E ENCARGOS	50.826,81

Gasto Atuais com Folha do Prefeito, Vice e Secretários Municipais :

Total dos últimos 12 meses.....R\$ 609.921,72

ESTIMATIVA DE GASTOS EM 2025	
CARGOS	VALORES(R\$)
PREFEITO	14.000,00
VICE-PREFEITO	7.000,00
REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIOS E CONTROLADOR (9)	34.664,56
ENCARGOS PATRONAIS MENSAIS (8%)	4.453,16
TOTAL MENSAL COM SUBSIDIOS E ENCARGOS	60.117,72



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Previsão Anual da Folha do Prefeito, Vice e Secretários Municipais:

Exercício de 2025

TOTAL.....R\$ 721.412,64

Previsão de Oneração da Folha de Pagamento em 2025

TOTAL.....R\$ 111.490,92

Dentro da Expectativa projetada pelo Banco Central do Brasil- BCB, onde o mesmo vislumbra o IPCA-Índice de Preço ao Consumidor Amplo sem muitas variações, projetado para 2025 é de 3,98%, já de 2026 a 2028 previsto 3,50%.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		2 de agosto de 2024																						
								▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade																						
Mediana - Agregado		2024							2025							2026							2027							
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	
IPCA (variação %)		4,02	4,10	4,12 ▲	(3)	149	4,19	53	3,88	3,96	3,98 ▲	(2)	148	4,00	53	3,60	3,60	3,60 =	(9)	132	3,50	3,50	3,50 =	(57)	124	3,50	3,50	3,50 =	(57)	124
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,10	2,19	2,20 ▲	(5)	114	2,21	26	1,97	1,94	1,92 ▼	(1)	109	1,98	26	2,00	2,00	2,00 =	(52)	84	2,00	2,00	2,00 =	(54)	79	2,00	2,00	2,00 =	(54)	79
Câmbio (R\$/US\$)		5,20	5,30	5,30 =	(2)	125	5,30	30	5,20	5,25	5,30 ▲	(3)	123	5,25	30	5,20	5,25	5,25 =	(1)	99	5,20	5,23	5,25 ▲	(2)	92	5,20	5,23	5,25 ▲	(2)	92
Selic (% a.a.)		10,50	10,50	10,50 =	(7)	145	10,50	41	9,50	9,50	9,75 ▲	(1)	141	9,50	40	9,00	9,00	9,00 =	(12)	123	9,00	9,00	9,00 =	(11)	113	9,00	9,00	9,00 =	(11)	113
IGP-M (variação %)		3,40	3,52	3,70 ▲	(14)	78	3,74	21	3,90	4,00	4,00 =	(1)	72	4,00	21	3,80	4,00	4,00 =	(1)	62	3,68	3,70	3,78 ▲	(1)	56	3,68	3,70	3,78 ▲	(1)	56
IPCA Administrados (variação %)		3,96	4,59	4,59 =	(2)	99	4,56	27	3,90	3,90	3,90 =	(5)	91	3,94	26	3,50	3,50	3,50 =	(25)	62	3,50	3,50	3,50 =	(44)	58	3,50	3,50	3,50 =	(44)	58
Conta corrente (US\$ bilhões)		-39,90	-39,45	-38,20 ▲	(3)	30	-38,25	6	-43,60	-43,50	-43,25 ▲	(1)	28	-43,75	6	-45,80	-45,10	-44,60 ▲	(3)	20	-48,60	-47,85	-46,35 ▲	(1)	16	-48,60	-47,85	-46,35 ▲	(1)	16
Balança comercial (US\$ bilhões)		82,00	82,00	82,00 =	(4)	27	82,00	7	76,02	78,50	78,00 ▼	(1)	23	70,40	6	77,32	80,00	80,00 =	(2)	17	78,50	80,11	80,11 =	(2)	14	78,50	80,11	80,11 =	(2)	14
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00	69,59	69,59 =	(2)	27	70,00	7	74,00	71,60	71,60 =	(1)	26	80,00	7	80,00	79,41	79,41 =	(2)	20	80,00	80,00	80,00 =	(5)	17	80,00	80,00	80,00 =	(5)	17
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		63,85	63,70	63,70 =	(3)	29	63,70	11	66,40	66,00	66,00 =	(3)	29	66,50	11	68,38	68,38	68,38 =	(4)	25	69,90	70,20	70,20 =	(2)	23	69,90	70,20	70,20 =	(2)	23
Resultado primário (% do PIB)		-0,70	-0,70	-0,70 =	(6)	48	-0,64	12	-0,61	-0,70	-0,70 =	(1)	47	-0,60	12	-0,50	-0,53	-0,50 ▲	(3)	36	-0,50	-0,31	-0,30 ▲	(3)	29	-0,50	-0,31	-0,30 ▲	(3)	29
Resultado nominal (% do PIB)		-7,25	-7,30	-7,30 =	(1)	29	-7,40	10	-6,50	-6,50	-6,50 =	(5)	28	-6,35	10	-6,00	-6,00	-6,00 =	(7)	25	-5,90	-6,00	-6,00 =	(2)	21	-5,90	-6,00	-6,00 =	(2)	21

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Assim o Calculo sobre a Folha do Prefeito, Vice e Secretários Municipais ficariam assim distribuídos dentro de uma expectativa também de crescimento de receita e corte de despesas para suprir o aumento projetado. Vejamos como ficaria a atualização Inflacionária na Folha.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Previsão Folha e Encargos 2025	Previsão Folha e Encargos 2026	Previsão Folha e Encargos 2027	Previsão Folha e Encargos 2028
721.412,64	721.412,64	746.662,08	772.795,25
Variação IPCA	3,50 %	3,50 %	3,50 %
Total Anual	746.662,08	772.795,25	799.843,08

PREVISÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo de Origem dos Recursos				
	2025	2026	2027	2028
Rec. Próprios - FONTE : 500	721.412,64	746.662,08	772.795,25	799.843,08
Rec. Vinculados - Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00

Medidas de Compensação para Equilíbrio Financeiro:

- 1 - Aumento permanente da Receita Orçamentário do Município;
- 2 - Ajustes na Folha de Pagamento;
- 3 - Corte de Despesas Correntes;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte de Recursos
02.01.00 - Gabinete do Prefeito	2003 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500 - Tesouro
		31.90.13 - Obrigações Patronais	
		31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	

OBS.: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Programa Anual 2025.

São José do Divino, 08 de Agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.08.08 09:43:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
Sócio Administrador da CONTPLAN
CRC-PI 7.477/O-2 CRC-PI 271/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO 2 **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** **PARA GASTO COM PESSOAL**

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 012/2024, emitida pelo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, Emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título da fixação dos subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – Quatriênio 2025/2028, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura.

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte de Recursos
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2003 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 31.90.13 – Obrigações Patronais 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500 - Tesouro

OBS.: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Programa Anual 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Discriminação	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida dos Últimos 12 Meses	27.194.326,55
Gasto Total Atual com Pessoal do Poder Executivo nos últimos 12 meses	12.033.740,08
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	44,25%
Gasto total excedente projetado com pessoal com os valores propostos para o Exercício de 2025	111.490,92
Gasto total projetado com pessoal com a alteração proposto para o exercício de 2025.	12.145.231,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025	32.000.000,00
Estimativa do Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	37,95 %

Diante do Resultado do Impacto, temos:

A - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC n° 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

B - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC n° 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,30% para Executivo e/ou 5,70% para a Câmara, da RCL.

São José do Divino, 08 de Agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=39654333000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.08.08 09:44:12 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES
Sócio Administrador da CONTPLAN
CRC-PI 7477/O-2 CRC-PI 271/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 20,III “b” da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

São José do Divino-PI, 08 de Agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.08.08 09:44:42 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

Prefeito Municipal de São José do Divino-PI